

OK
CLG/AMZ

CL-CPS N° 013/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E A BUENO TURISMO E TRANSPORTES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretor Geral Anderson Augusto Tavares de Souza, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG n° 31.132 – PM/GO e do CPF n° 912.636.201-59 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado BUENO TURISMO E TRANSPORTES LTDA-ME, pessoa jurídica de empresa de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Rio de Janeiro, Qd. 61, Lts. 14, Bairro Industrial João Braz, Goiânia-GO, CEP 74.483-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.479.811/0001-05, neste ato, representada por seu sócio Leonardo Cosme Bueno, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n° 4.722.962 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 007.043.321-67, residente e domiciliado na Avenida Tóquio, Qd. 61, Lts. 10, Parque Industrial João Braz, Goiânia-GO, CEP 74.483-550, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do menor preço por item, através do Processo n° 2017/389081, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro n° 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de ônibus, com motorista, para o Projeto Show de Natal – 2ª etapa, que ocorrerá no Ginásio Goiânia Arena, no dia

17/12/2017, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ônibus de Viagem com motorista	Serviço	23	R\$ 590,00	R\$ 13.570,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.570,00 (Treze mil, quinhentos e setenta reais)					

Especificações:

Locação de 23 (vinte e três) ônibus de viagem com motorista;
Assentos: 44 (quarenta e quatro);

Os ônibus deverão estar às 06h no local que será designado, a fim de transportar crianças para o Ginásio Goiânia Arena e deverão permanecer no Ginásio Goiânia Arena até o término do Evento para retornar com os passageiros, sendo:

- 12 (doze) ônibus para o Setor Jardim do Cerrado
- 02 (dois) ônibus para o Setor Real Conquista
- 02 (dois) ônibus para o Setor Jardim Curitiba
- 02 (dois) ônibus para o Setor Jardim Primavera
- 02 (dois) ônibus para Setor Vila Mutirão
- 02 (dois) ônibus para Setor Finsocial
- 01 (um) ônibus para o Setor São Domingos

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2017/389081.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da OVG e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os ônibus deverão fazer o transporte de crianças no dia 17/12/2017, com saída de diversos bairros de Goiânia, às 06:00h, com destino ao Ginásio Goiânia Arena, localizado na Avenida Fued José Sebba, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás e deverão permanecer no local até o término do Evento para o retorno das crianças aos bairros.

Os ônibus deverão ser distribuídos nos seguintes bairros:

- 12 (doze) ônibus para o Setor Jardim do Cerrado;
- 02 (dois) ônibus para o Setor Real Conquista;
- 02 (dois) ônibus para o Setor Jardim Curitiba;
- 02 (dois) ônibus para o Setor Jardim Primavera;
- 02 (dois) ônibus para Setor Vila Mutirão;
- 02 (dois) ônibus para Setor Finsocial;
- 01 (um) ônibus para o Setor São Domingos.

Parágrafo segundo – É imprescindível que o objeto pretendido esteja à disposição para uso na data, horários e condições previstas.

Parágrafo terceiro - Os veículos deverão estar limpos, em ótimo estado de conservação, ter equipamentos de segurança, estarem devidamente regularizados para o serviço de transporte de pessoas e com motoristas habilitados.

Parágrafo quarto – Os produtos/serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresentem quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência, os mesmos deverão ser substituídos, conforme contratado, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo quinto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, de acordo com às fls. 78 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado, o valor total de R\$ 13.570,00 (treze mil, quinhentos e setenta reais).

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

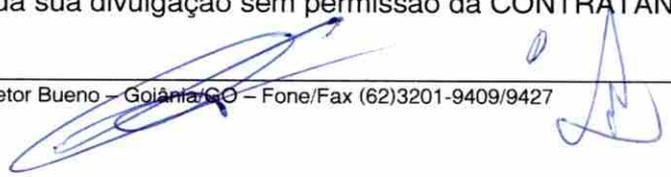
- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias por meio de transferência bancária;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
- c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação dos ônibus/execução dos serviços;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no processo;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de locação/execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;



- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição da CONTRATANTE;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias por meio de transferência bancária, conforme negociação do GASP com a CONTRATADA nas folhas 76/77.

Todo e qualquer pagamento será efetuado, na Conta indicada pela CONTRATADA, às fls. 30:

ITAU

AG: 4373

C/c: 30.855-2

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião do julgamento da melhor proposta.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento/execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no site da OVG/Portal da Transparência ou até a conclusão do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE,

11/11

especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com os órgãos e entidades do Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Goiânia, 11 de dezembro de 2017.

Anderson Augusto Tavares de Souza – Maj.PM
Diretor Geral – OVG

Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro

Leonardo Cosme Bueno
Bueno Turismo e Transporte LTDA

Testemunhas:

1º Antônio Felipe Martins

CPF: 017.785.061-27

2º Geovanna Oliveira Godoi

CPF: 755.123.533-68